

PUBLICADO DOC 15/08/2007

PARECER Nº 1042/07 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 625/05**.

Visa o presente Projeto de Lei nº 625/05, de autoria do Nobre Vereador Quito Formiga, dispor sobre a obrigatoriedade de serem instalados, para uso exclusivo dos feirantes e funcionários, banheiros químicos em locais em que funcionem feiras livres regularmente e dar outras providências.

Obriga a instalação de banheiros químicos em locais onde funcionem regularmente feiras livres para uso exclusivo dos feirantes cadastrados e seus funcionários.

As instalações sanitárias compreenderão gabinetes em número de unidades compatível com a quantidade de barracas existentes, separados por sexo, além de um adaptado para deficientes físicos, e ficarão abertos durante todo o período de funcionamento da feira livre.

Em sua Justificativa o autor aborda o fato da existência de 891 feiras livres cadastradas em nosso Município sem que haja oferta de banheiros públicos em quaisquer dos locais em que estas se dão. A criação deste tipo de infra-estrutura garantirá aos feirantes e seus funcionários o acesso a banheiros durante o período em desenvolvem suas atividades, sem que tenham que dispor da boa vontade dos comerciantes locais que cedem, de acordo com as necessidades, suas instalações. É lamentável que esse serviço esteja ausente de locais onde já existem feiras livres já que estas reúnem grande concentração de pessoas, representados por feirantes e seus funcionários, que têm de optar pela ajuda, nem sempre conseguida, do comércio local.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera a proposta muito boa, pois soluciona um problema sério que os feirantes e seus funcionários enfrentam no cotidiano de suas atividades, manifestando-se favoravelmente ao projeto de lei.

Entretanto, visando garantir a compatibilidade do número de gabinetes disponíveis com a quantidade de barracas existentes, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou proposta substitutiva ao projeto que lei em análise buscando compatibilizá-lo com as disposições do Código de Obras e Edificações do Município, à qual esta Comissão entende necessária novo Substitutivo que visa manter a disposição inicial do projeto de lei no que tange ao uso exclusivo por feirantes cadastrados e seus funcionários das instalações sanitárias, e, ainda, garantir a inclusão de um dispositivo que atribua à Prefeitura a responsabilidade da colocação, limpeza e retirada dos banheiros, assim como o abastecimento de água de suas caixas d'água, que tem a seguinte redação:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 0625/05.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos nos locais em que funcionem regularmente feiras livres para uso dos feirantes cadastrados, de seus funcionários e, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O Poder Público instalará banheiros químicos em locais onde funcionem regularmente feiras livres, para uso exclusivo dos feirantes cadastrados e de seus funcionários.

§ 1º - As instalações sanitárias compreenderão gabinetes, em número de unidades compatível com a quantidade de barracas existentes, separada por sexo, além de um especialmente adaptado para o uso de deficientes físicos e ficarão disponíveis durante todo o período de funcionamento da feira-livre.

§ 2º - As unidades a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo deverão ser quantificadas na proporção de uma bacia e um lavatório para cada vinte pessoas.

Art.2º- Caberá ao Poder Público Municipal promover a colocação, limpeza e retirada dos banheiros de que trata esta Lei, bem como o abastecimento de suas caixas d'água.

Art.3º Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 60 dias, o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/07

Dalton Silvano - Presidente

Arselino Tatto

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva - Relator